### PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE SUPORTE FINANCEIRO, FIANÇA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio deste instrumento,

- ODEBRECHT S.A., doravante designada, quando referida isoladamente, simplesmente ("ODB"), sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edificio Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social:
- 2. OSP INVESTIMENTOS S.A., doravante designada, quando referida isoladamente, simplesmente ("OSP Investimentos"), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar - parte l, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.606.673/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social;
  - e, como Intervenientes-Anuentes,
- BELGRÁVIA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, doravante designada, quando referida isoladamente, simplesmente ("Belgrávia"), sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.884.431/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social;
- NORDESTE QUÍMICA S.A. NORQUISA, doravante designada, quando referida isoladamente, simplesmente ("Norquisa" e, em conjunto com a Belgrávia e a ODB, simplesmente "Acionistas"), sociedade anônima com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.659.535/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social;
- ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante designada, quando referida isoladamente, simplesmente ("OSP"), sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social;
- PENTÁGONO DISTRIBUIDORA S.A. DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 - ala B - Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas, doravante definidos ("Agente Fiduciário");
- BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS - Quadra 1, Bloco C, Edificio Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("BB"), por seus representantes abaixo assinados; e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Patilo no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos

("Bradesco").

doravante designados, quando referidos em conjunto, simplesmente ("Intervenientes" ou "Intervenientes-Anuentes").

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) a OSP celebrou, em 23 de outubro de 2013, escritura de emissão de debêntures simples ("Escritura"), não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, em quatro séries: a 1ª série perfazendo o valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); a 2ª série, de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); a 3ª série, de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e a 4ª série, de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no valor global de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) (em conjunto, as "Debêntures"), de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476"), em regime de garantia firme de subscrição, de acordo com o estatuto social da OSP ("Estatuto Social");
- (B) a OSP, na qualidade de Emitente, e o BB, na qualidade de titular das CCBs celebraram a (i) Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2017 ("1ª CCB"); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2018 ("2ª CCB"); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2019 ("3ª CCB"); e da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2020 ("4ª CCB" e, em conjunto com a 1ª CCB, 2ª CCB e 3ª CCB, doravante designadas "CCBs BB 2013");
- (C) em 13 de maio de 2016, a OSP emitiu (i) em favor do BB, a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB BB 2016"); e (ii) em favor do Banco Bradesco a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB Bradesco" e, em conjunto com as CCBs BB 2013 e a CCB BB 2016, as "CCBs");
- (D) a OSP Investimentos detém as 1.040.713.450 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias de emissão da OSP e as 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da OSP, representativas da totalidade das ações de emissão da OSP;
- (E) a Belgrávia detém 692.852.190 (seiscentas e noventa e dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, cento e noventa) ações ordinárias de emissão da OSP Investimentos, representativas de 41,47% (quarenta e um inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital social total desta;

a Norquisa detém 276.171.852 (duzentas e setenta e seis milhões, cento e setenta e uma mil, ditocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias de emissão da OSP Investimentos, representativas de 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do capital social total desta;

TEXT\_SP & 4174602505 1803.17

2

2° REGISTRON° A 32374

 $\sqrt{y}$ 

- (G) a ODB detém 701.707.464 (setecentos e um milhões, setecentas e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias de emissão da OSP Investimentos, representativas de 42% (quarenta e dois por cento) do capital social total desta;
- a Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), é controlada pela OSP;
- por meio do "Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças", firmado (I) pela ODB, Belgrávia, Norquisa, OSP, Agente Fiduciário e BB, em 27 de novembro de 2013 ("Contrato"), a ODB obrigou-se, em garantia às obrigações assumidas pela OSP na Escritura, em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e dos titulares das CCBs BB 2013, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da OSP, tão somente mediante a ocorrência das hipóteses previstas no Anexo I do Contrato ("Eventos de Capitalização");
- em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco e da transferência (J) de todas as ações do capital social da OSP para a OSP Investimentos, as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento a fim de alterar determinadas condições do Contrato, em especial para expandir as obrigações assumidas pela ODB no Contrato, que passarão a beneficiar também os titulares da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco;
- o(s) aumento(s) de capital da OSP Investimentos pela ODB e da OSP pela OSP Investimentos será(ão) realizado(s) por meio da emissão de novas ações ordinárias da OSP Investimentos e de novas ações ordinárias da OSP, segundo as hipóteses e valores descritos no Anexo I ao Contrato. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Capitalização, o Agente Fiduciário, o BB e o Bradesco deverão ser comunicados em até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- o valor e as condições dos aumentos de capital (i) da OSP Investimentos, a serem realizados pela ODB, incluindo, sem limitação, seu montante e prazo de integralização, serão deliberados e aprovados pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral da OSP Investimentos; e (ii) da OSP, a serem realizados pela OSP Investimentos, incluindo, sem limitação, seu montante e prazo de integralização, serão deliberados e aprovados pela OSP Investimentos em Assembleia Geral da OSP, considerando-se a natureza do Evento de Capitalização que lhes tenham dado causa e os termos e condições da Escritura e das CCBs, cujos termos da respectiva emissão de Debêntures e da emissão das CCBs encontram-se sumarizados no Anexo II do Contrato;
- a Belgrávia e a Norquisa deverão renunciar ao direito de preferência que lhes caiba em razão dos aumentos de capital que vierem a ser realizados pela ODB na OSP Investimentos em virtude da ocorrência de qualquer Evento de Capitalização;
- os Acionistas e a OSP Investimentos pretendem definir procedimentos que assegurem a rápida e eficiente execução, pela OSP, das obrigações assumidas pela ODB e por cada Interveniente neste Contrato;
- a ODB, adicionalmente ao compromisso de capitalização acima referido, tem intenção de /prestar fiança em cumprimento às obrigações descritas nos Eventos de Capitalização; e

Agente Fiduciário, o BB e o Bradesco exercerão os direitos e garantias a ele atribuídos neste Aditamento e no Contrato, na qualidade de mandatário da OSP, da

OSP Investimentos e dos Acionistas,

resolvem firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças" ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

- 1. As Partes acordam que, tendo em vista a celebração da CCB Bradesco, a partir da presente data e para todos fins e efeitos legais e contratuais, o Bradesco, juntamente e em condição pari passu com o BB e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos titulares das Debêntures), torna-se beneficiário das obrigações assumidas pela ODB no âmbito do Contrato.
- 2. As Partes decidem, pelo presente Aditamento, alterar e aditar o Contrato e seus Anexos, cuja nova versão consolidada passa a vigorar, a partir da presente data, de acordo com a seguinte nova redação:

### "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL NA OSP NA HIPOTESE DE OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE CAPITALIZAÇÃO

- 1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Capitalização (conforme definido no Anexo I), independentemente do envio de qualquer notificação pelo Agente Fiduciário e/ou o BB e/ou do Bradesco, (i) qualquer um dos diretores da OSP Investimentos deverá convocar a Assembleia Geral de acionistas da OSP Investimentos para que seja deliberado, na mesma data, o aumento de capital social da OSP Investimentos, por meio da emissão de novas ações ordinárias da OSP Investimentos; e (ii) no dia útil imediatamente subsequente à Assembleia Geral de acionistas da OSP Investimentos, qualquer um dos diretores da OSP deverá convocar a Assembleia Geral da OSP para que seja deliberado, na mesma data, o aumento de capital social da OSP, por meio da emissão de novas ações ordinárias da OSP.
- 1.2. O valor de cada aumento de capital da OSP Investimentos e da OSP deverá ser explicitado aos respectivos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, tomando-se em consideração a natureza do Evento de Capitalização que lhe tenha dado causa e os demais termos, condições financeiras e procedimentos para a definição do valor do respectivo aumento de capital definidos no Anexo I a este Contrato.
- 1.3. Os Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, reunidos na Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social da OSP Investimentos, deverão exercer o seu direito de voto de forma a aprovar a realização, pela OSP Investimentos, de aumento de seu capital social, por meio da emissão de novas ações ordinárias, no montante que vier a ser indicado pelo Presidente da Assembleia, com base nos valores constantes na comunicação de Evento de Capitalização. Belgrávia e Norquisa deverão renunciar expressamente ao seu direito de preferência no referido aumento de capital, sendo suas participações acionárias diluídas de modo que ODB possa realizar o aumento de capital nos valores constantes na comunicação de Evento de Capitalização.
- 1.4. Nas hipóteses dos itens acima, o aumento de capital da OSP Investimentos deverá ser subscrito por ODB, mediante aportes de capital próprio, quando deverá ser firmado pela ODB o competente boletim de subscrição, na data da respectiva Assembleia Geral da OSP Investimentos. As ações ordinárias da OSP Investimentos deverão ser integralizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contado de sua data de subscrição. O valor de subscrição e integralização das ações ordinárias a serem emitidas pela OSP Investimentos, para os fins e efeitos desta Cláusula, será aquele definido pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, com base nos valores constantes na comunicação de Evento de Capitalização.

Esper ( EXT SP - 1474 6025 V5 1803.)

2º REGISTRO Nº TITULÚS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº

- Belgrávia, acima qualificada, neste ato, como condição dos negócios avençados neste 1.5. Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas por Belgrávia nos termos desta Cláusula Primeira, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, do BB e do Bradesco, (a) se aplicável, instruir os seus representantes na Assembleia Geral da OSP Investimentos a aprovar a realização do aumento de capital da OSP Investimentos, na forma prevista nos itens acima, e/ou, se aplicável, exercer o direito de voto relacionado às ações ordinárias de emissão da OSP Investimentos, presentes e futuras, detidas por Belgrávia, no sentido de deliberar e aprovar, no curso da Assembleia Geral referida nos itens acima, a realização do aumento de capital da OSP Investimentos, na forma prevista nos itens acima, caso Belgrávia, por qualquer motivo, não manifeste a sua vontade na forma prevista nesta Cláusula; (b) exercer os direitos e as prerrogativas de Belgrávia decorrentes deste Contrato, caso Belgrávia não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela OSP na Escritura e nas CBBs; e (c) firmar, em nome de Belgrávia, na data de realização da Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital da OSP Investimentos, conforme previsto nos itens acima, todos os documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas neste Contrato. Este mandato é outorgado pelo prazo deste Contrato, nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). O presente mandato somente poderá ser substabelecido no caso de substituição do Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.
- Norquisa, acima qualificada, neste ato, como condição dos negócios avençados neste 1.6. Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas por Norquisa nos termos desta Cláusula Primeira, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, do BB e do Bradesco, (a) instruir os seus representantes na Assembleia Geral da OSP Investimentos a aprovar a realização do aumento de capital da OSP Investimentos, na forma prevista nos itens acima, e/ou exercer o direito de voto relacionado às ações ordinárias de emissão da OSP Investimentos, presentes e futuras, detidas por Norquisa, no sentido de deliberar e aprovar, no curso da Assembleia Geral referida nos itens acima, a realização do aumento de capital da OSP Investimentos, na forma prevista nos itens acima, caso Norquisa, por qualquer motivo, não manifeste a sua vontade na forma prevista nesta Cláusula; (b) exercer os direitos e as prerrogativas de Norquisa decorrentes deste Contrato, caso Norquisa não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela OSP na Escritura e nas CCBs; e (c) firmar, em nome de Norquisa, na data de realização da Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital da OSP Investimentos, conforme previsto nos itens acima, todos os documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas neste Contrato. Este mandato é outorgado pelo prazo deste Contrato, nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). O presente mandato somente poderá ser substabelecido no caso de substituição do Agente Notiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.

Estevão Refondini dor Éxitos Sést 14746025v5 1803.17 Wagner Refondini dos Santos - Escr. Aut.

Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulisia 04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-76\*2 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

- 1.7. ODB, acima qualificada, neste ato, como condição dos negócios avençados neste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas por ODB nos termos desta Cláusula Primeira, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, do BB e do Bradesco, (a) aprovar a realização do aumento de capital da OSP Investimentos, na forma prevista nos itens acima, e/ou exercer o direito de voto relacionado às ações ordinárias de emissão da OSP Investimentos, presentes ou futuras, detidas por ODB, no sentido de deliberar e aprovar, no curso da Assembleia Geral referida no item 1.3 acima, a realização do aumento de capital da OSP Investimentos, na forma prevista no item 1.4 acima, caso ODB, por qualquer motivo, não manifeste a sua vontade na forma prevista nesta Cláusula; (b) exercer os direitos e as prerrogativas de ODB decorrentes deste Contrato, caso ODB não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela OSP ou por ODB na Escritura e nas CCBs; e (c) firmar, em nome de ODB, na data de realização da Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital da OSP Investimentos, conforme previsto nos itens acima, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição, incluindo, seu valor e sua data de integralização, sempre observado o prazo estabelecido no item 1.4 acima ("Boletim de Subscrição ODB"), caso ODB não venha, por qualquer motivo, a firmá-lo e todos os demais documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas neste Contrato. Este mandato é outorgado pelo prazo deste Contrato, nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). O presente mandato somente poderá ser substabelecido no caso de substituição do Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.
- 1.8. A OSP Investimentos, acima qualificada, neste ato, como condição dos negócios avençados neste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas pela OSP Investimentos nos termos desta Cláusula Primeira, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, do BB e do Bradesco, (a) exercer os direitos e as prerrogativas da OSP Investimentos decorrentes deste Contrato, caso a OSP Investimentos não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela OSP na Escritura e nas CCBs; e (b) firmar, em nome da OSP Investimentos, na data de realização da Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital da OSP Investimentos, conforme previsto nos itens acima, os documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas neste Contrato. Este mandato é outorgado pelo prazo deste Contrato, nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). O presente mandato somente poderá ser substabelecido, no caso de substituição do Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.

A OSP Investimentos, em caráter irrevogável e irretratável, presente na Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social da OSP, deverá exercer o seu direito de voto de forma a aprovar a realização, pela OSP, de aumento de seu capital social, por meio da emissão de novas ações ordinárias, no montante que vier a ser indicado

6

☐ Estevão Refondini dos Santos · Escr. Aut.
☐ Wagner Refondini dŒEXTOSE:c:14746025v5 1803.17 Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulinta 04601-001 - Sáo Paulo - SP - Tel: 5041-7672 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

pelo Presidente da Assembleia, com base nos valores constantes na comunicação de Evento de Capitalização.

- 1.10. Nas hipóteses dos itens acima, o aumento de capital da OSP deverá ser subscrito pela OSP Investimentos, mediante aportes de capital próprio, oriundos dos aportes a serem realizados pela ODB na OSP Investimentos, quando deverá ser firmado pela OSP Investimentos o competente boletim de subscrição, na data da respectiva Assembleia Geral da OSP. As ações ordinárias da OSP Investimentos deverão ser integralizadas no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contado do aporte de capital realizado pela ODB na OSP Investimentos. O valor de subscrição e integralização das ações ordinárias a serem emitidas pela OSP, para os fins e efeitos desta Cláusula, será aquele definido pela OSP Investimentos em Assembleia Geral, com base nos valores constantes na comunicação de Evento de Capitalização.
- OSP Investimentos, acima qualificada, neste ato, como condição dos negócios avençados neste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas por OSP Investimentos nos termos desta Cláusula Primeira, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, do BB e do Bradesco, (a) aprovar a realização do aumento de capital da OSP, na forma prevista nos itens acima, e/ou exercer o direito de voto relacionado às ações ordinárias de emissão da OSP, presentes ou futuras, detidas pela OSP Investimentos, no sentido de deliberar e aprovar, no curso da Assembleia Geral referida no item 1.9 acima, a realização do aumento de capital da OSP, na forma prevista no item 1.10 acima, caso a OSP Investimentos, por qualquer motivo, não manifeste a sua vontade na forma prevista nesta Cláusula; (b) exercer os direitos e as prerrogativas da OSP Investimentos decorrentes deste Contrato, caso a OSP Investimentos não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela OSP ou por ODB na Escritura e nas CCBs; e (c) firmar, em nome da OSP Investimentos, na data de realização da Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital da OSP, conforme previsto nos itens acima, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição, incluindo, seu valor e sua data de integralização, sempre observado o prazo estabelecido no item 1.10 acima ("Boletim de Subscrição OSP Investimentos"), caso a OSP Investimentos não venha, por qualquer motivo, a firmá-lo e todos os demais documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas neste Contrato. Este mandato é outorgado pelo prazo deste Contrato, nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). O presente mandato somente poderá ser substabelecido no caso de substituição do Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.
- A OSP, acima qualificada, neste ato, como condição dos negócios avençados neste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas pela OSP nos termos desta Cláusula Primeira, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, do BB e do Bradesco, (a) exercer os direitos e as prepropativas da OSP decorrentes deste Contrato, caso a OSP não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela OSP na Escritura e nas CCBs; e (b) firmar, em nome da OSP, na data de realização da Assembleia Geral que deliberar o aumento de opital da OSP,

PROBLEM TO THE TOTAL TOTAL

7 2º REGISTRO Nº 432374

conforme previsto nos itens acima, os documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas neste Contrato. Este mandato é outorgado pelo prazo deste Contrato, nos termos do § 7º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). O presente mandato somente poderá ser substabelecido, no caso de substituição do Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA MORA DOS ACIONISTAS

- 2.1. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, de forma a permitir a rápida e eficiente execução das obrigações assumidas pelos Acionistas, pela OSP Investimentos, pelos administradores da OSP e pelos administradores da OSP Investimentos, nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato, a OSP, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, acima qualificado, juntamente com o BB e o Bradesco, como seus procuradores com poderes especiais para, por conta e ordem da OSP, dar início a todos e quaisquer atos necessários à cobrança judicial e extrajudicial e execução das importâncias devidas por qualquer dos Acionistas, pela OSP Investimentos e pela OSP decorrentes das avenças definidas neste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes da celebração, pela ODB, do Boletim de Subscrição ODB e, pela OSP Investimentos, do Boletim de Subscrição OSP Investimentos, podendo, conforme o caso, contratar advogados, outorgando a estes os poderes da cláusula ad judicia et extra em nome da OSP, os quais poderão representála em qualquer Instância ou Tribunal, administrativo ou judicial, entidade pública ou privada, oficio, cartório ou repartição, propor ações, transigir, desistir, contestar, impugnar, interpor recursos, dar e receber quitação, assinar termos e compromissos, apresentar requerimentos, solicitar informações, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do mandato que ora outorgado. O presente mandato somente poderá ser substabelecido, no caso de substituição do Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco e de nomeação de advogados para o exercício dos poderes aqui conferidos.
- 2.3. Serão de responsabilidade da OSP todas as despesas e encargos razoáveis a serem incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelo BB e/ou pelo Bradesco ou por seus prepostos na execução e implementação dos procedimentos definidos neste Contrato. Tais despesas a serem suportadas pela OSP incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas demandas judiciais e extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou pelo BB ou pelo Bradesco ou decorrentes de ações contra ele intentadas, no exercício de suas prerrogativas definidas neste Contrato ou intentadas contra seus prepostos atuando na defesa dos interesses da OSP, podendo o Agente Fiduciário e seus prepostos solicitar garantia prévia da OSP para cobertura do risco de sucumbência.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIANÇA

3.1. A ODB obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora e principal pagadora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações de pagamento de Nota elativas aos Eventos de Capitalização, quando ocorridos, renunciando expressamente caráterista de que tratam os artigos 366, 827, 834, 836, 838 e 839 do Código Civil e cartigo 794 do Código de Processo Civil brasileiro ("Fiança").

Javão Refondini dos Sais Securita de Santos Escurita de Santos Escurit

2º REGISTRO Nº 132374

Q

- A ODB poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias para o integral cumprimento das obrigações garantidas.
- Nenhuma objeção ou oposição da OSP poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ODB com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações relacionadas aos Eventos de Capitalização.
- A presente Fiança entrará em vigor na data da ocorrência de um Evento de Capitalização e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das obrigações relacionadas ao respectivo Evento de Capitalização.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E VIGÊNCIA

- O início da vigência do presente Contrato fica sujeito à satisfação cumulativa das 4.1. seguintes condições suspensivas:
  - resgate antecipado total das debêntures da 1ª emissão da OSP, nos termos do a) item 4.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real", celebrado em 11 de março de 2010 e aditado em 25 de março de 2010 (respectivamente "1ª Emissão" e "Escritura da 1ª Emissão"), com a liquidação integral, pela OSP, de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura da 1ª Emissão;
  - término da vigência do Instrumento de Suporte Financeiro, Compromisso de b) Fiança e Outras Avenças, celebrado por Odebrecht S.A. e, tendo como Intervenientes-Anuentes, Belgrávia Empreendimentos Imobiliários S.A., Nordeste Química S.A. - Norquisa, Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 25 de março de 2010, nos termos da cláusula quarta do referido instrumento; e
  - formalizar a convolação da espécie das Debêntures das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de c) quirografária para espécie com garantia real. A celebração do referido aditamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o resgate antecipado total das debêntures da 1ª Emissão, nos termos da cláusula 4.9 da Escritura da 1ª Emissão.
- O presente Contrato vigerá até a ocorrência da liquidação integral, pela OSP, de suas 4.2. obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura e nas CCBs.

# CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA E DA TUTELA ESPECÍFICA

A ODB ou qualquer um dos Intervenientes-Anuentes poderá requerer, com fundamento no § 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01) ou em qualquer dispositivo legal aplicável, a execução específica das obrigações assumidas pela ODB e pelos Intervenientes-Anuentes nos termos deste Contrato, especialmente com vistas (a) à anulação da Assembleia Geral que aceite como válido o de Novoto proferido contra disposição expressa deste Contrato, e (b) ao suprimento judicial da Vontade dos Acionistas e/ou da OSP Investimentos em caso de recusa em exercer o directo de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer quira obrigação

prevista neste Contrato.

- 11746025y5 1803.17 2658 ISBDB1, 363. BROV 2658 ISBDB1, 363. SP. TE 01. SBD PRUID. SP. TE AUTENTICAÇAC Tel: 5041 3,10

- 5.2. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza das obrigações assumidas pela ODB e pelos Intervenientes-Anuentes neste Contrato, cada Acionista, a OSP Investimentos e a OSP, desde já, reconhecem a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Debenturistas e para os titulares das CCBs, aqui representados pelo Agente Fiduciário, pelo BB e pelo Bradesco, respectivamente, na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação por parte dos Acionistas, da OSP Investimentos ou da OSP decorrentes deste Contrato.
- 5.3. Caso qualquer Acionista, a OSP Investimentos ou a OSP descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas aqui em face do Agente Fiduciário e/ou do BB e/ou do Bradesco, nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário, o BB e o Bradesco, no limite de seus direitos e prerrogativas aqui estabelecidos, poderão requerer, com fundamento no artigo 300 e seguintes, combinado com o artigo 497 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.4. Para os fins do disposto no item 5.3 acima, cada Acionista, a OSP Investimentos e a OSP expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 5.5. A ODB, a OSP Investimentos e os Intervenientes-Anuentes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a OSP ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial, mas não limitadas, às relativas ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela ODB e pelos Intervenientes-Anuentes neste Contrato.
- 5.6. Qualquer Acionista ou a OSP Investimentos terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral da OSP Investimentos ou da Assembleia Geral da OSP que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda comunicação referente a este Contrato deverá ser encaminhada, por escrito, aos Acionistas, à OSP, à OSP Investimentos, ao Agente Fiduciário, ao BB e ao Bradesco sempre mediante comprovação de recebimento, por fac-símile ou correio eletrônico, da seguinte forma:

Se, para a ODB:

A/C: Marcela Drehmer Cargo: Diretora

E-mai): marceladrehmer@odebrecht.com

Telefone: (11) 3096-8929 Fac-simile: (11) 3096-8302

2º REGISTA CATE TITULOS EDI

de Notas

Estevão Refondini dos Santos Wagner Refondini dos Santos TEXT\_Sp.ckin Paulista bel. 30-59-Tel: 50-3,1025v5 1803.17 OI - SãO Paulo - SP - Tel: 30 A AUTENTICAÇÃO - RS

Se, para a Belgrávia:

A/C:

Antonio Marco Rabello

Cargo: **CFO** 

E-mail:

marcorabello@odebrecht.com

Telefone:

(11) 3096-6217

Fac-simile: (11) 3096-8302

Se, para a OSP:

A/C:

Marcela Drehmer

Cargo:

Diretora

E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Telefone: (11) 3096-8929 Fac-símile: (11) 3096-8302

Se, para a OSP Investimentos:

A/C:

Marcela Drehmer

Cargo:

Diretora

E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Telefone: (11) 3096-8929 Fac-simile: (11) 3096-8302

Se, para a Norquisa:

A/C:

Marcela Drehmer

Cargo:

Diretora

E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Telefone: (11) 3096-8929 Fac-simile: (11) 3096-8302

Se para o Agente Fiduciário:

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304 -

Barra da Tijuca, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

A/C: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio

Ferreira

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Fac-símile: (21) 3385-4046

Se para o Banco do Brasil:

Agência Large Corporate Infraestrutura 3132 SP

Endereço: Avenida Paulista, Nº 2.300, 2º Andar, Ed. São Luiz - Bela Vista,

01.310-300

A/C:

Paulo Arruda Camara Neto

E-mail: age3132@bb.com.br Telefone: (11) 2128-7000

Se para o Bradesco:

Avenida Paulista, 1.450, Prédio Itapeva, 5º Andar - Corporate

Tel:: (11) 2178.4708 / (11) 2178.4571

NOTE SALL MANUELA COSTA CARMONA / EDSON ROBERTO BUENO

E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br / 4224.ebueno@bradesco.com.br

odos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos

significados quando empregados no plural e vice-versa.

XT 50 746025v5 1803.17

11

Q



- 6.3. O preâmbulo e os "Anexos" deste Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das Cláusulas deste Contrato.
- 6.4. Este Contrato obriga a OSP, a OSP Investimentos e os Acionistas, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive sem limitação nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão dos Acionistas ou da OSP Investimentos, aplicando-se a este Contrato todas as vedações e obrigações de não-fazer previstas na Escritura, nas CCBs e nos demais documentos relativos à emissão das Debêntures e à emissão das CCBs.
- 6.5. Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da OSP autorizada pela Escritura e pelas CCBs, a ODB e os Intervenientes-Anuentes desde já acordam em firmar, previamente a tal evento, acordo das sociedades sucessoras, o qual conterá todas as disposições do presente Contrato que forem aplicáveis.
- 6.6. Todos os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento unânime dos Debenturistas, do BB e do Bradesco.
- 6.7. Cada Acionista, a OSP Investimentos e a OSP declara e assegura que:
  - as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato o são com base nos seus respectivos Estatutos Sociais, e os seus representantes neste ato têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
  - b) o presente Contrato não transgride qualquer contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial pendente ou definitiva, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a eficácia e a exigibilidade deste Contrato; e
  - c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir obrigações ora estabelecidas de forma válida e eficaz.
- 6.8. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições deste acordo, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. Tal nulidade ou inexequibilidade não pode ser requerida por qualquer Acionista, pela OSP Investimentos ou pela OSP, sob pena de multa, além de eventuais perdas e
- A OSP obriga-se a arquivar este Contrato em sua sede, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (com a redação dada pela Lei nº 10.303/01), bem como no Cartório de Títulos e Documentos da comarca da sede OSP e dos Intervenientes-Anuentes, devendo fornecer uma via original registrada ou cópias autenticadas, conforme aplicável, de tais arquivamentos ao Agente Fiduciário, ao BB e ao Bradesco. Arquivado o Contrato nos termos acima, a OSP, a OSP Investimentos e os Acionistas estarão obrigados por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições.

OtaA eventual abstenção pela ODB ou pela OSP Investimentos ou por qualquer nterveniente-Anuente, incluindo o Agente Fiduciário, o BB e o Bradesco, do exercício de quaisquer dos direitos e prerrogativas assegurados neste Contrato não configurará, emequalquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégió premosava ou poder, assim

ZUB Princesa Isabel, 36% LISTAKIII 04601-001 - São Paulo-SP - Tel: 5 CADA AUTENTICAÇÃO -TEXT\_SP 14746025v5 1803.17

como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

- 6.11. A ODB, a OSP Investimentos e os Intervenientes-Anuentes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 784 do Código de Processo Civil.
- 6.12. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" o período de segunda a sexta-feira, inclusive, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.
- 6.13. As obrigações de qualquer das Partes para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.
- 6.14. Quando de sua investidura, os administradores da OSP e da OSP Investimentos obrigar-se-ão expressamente a observar e respeitar todos os termos e condições deste Contrato.
- 6.15. Em caso de conflito ou inconsistência entre, de um lado, o presente Contrato e, de outro lado, qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado pelos Acionistas, prevalecerá o disposto neste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

1. A ODB e a OSP Investimentos, cada qual e conforme aplicável, tao somente na ocorrência dos eventos abaixo, obriga-se a aportar recursos suficientes na OSP Investimentos e a OSP Investimentos na OSP e a honrar a Fiança para os pagamentos das respectivencidas de principal e juros das Debêntures e das CCBs, nos termos das respectivos das de pagamento de qualquer parcela de principal.

- a Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.000.167/0001-01 ("Petrobras"), por qualquer motivo, renuncie ou denuncie o Acordo de Acionistas da Braskem, celebrado em 8 de fevereiro de 2010 ("Acordo de Acionistas da Braskem"); ou
- (ii) o Acordo de Acionistas da Braskem deixe de viger, em relação à Petrobras, ressalvada a hipótese de prorrogação da vigência do referido acordo em seus termos atuais.

nella A ODB e a OSP Investimentos, cada qual e conforme aplicavel, tão somente na ocorrência entdos eventos abaixo, obriga-se a honrar a Fiança e a aportar recursos suficientes na OSP presente de la OSP Investimentos na OSP para os pagamentos dos respectivos inadimplementos, abaixo descritos, nos termos deste Contrato, até a data de pagamento de qua quer parcela de principal e juros das Debêntures e das CCBs:

T Estevão Refondini dos Santos Estr. Aut.

T Wagner RepEXT SP - BLJX4602545 1803.17

Rua Princesa Isabel, 363 - Felt 50417545 1803.17

04601-001 - São Paulo - SP - Telt 50417545 CADA AUTENTICAÇÃO - RS 3,10

O

- não-pagamento, pela OSP, de qualquer obrigação pecuniária (que não aquelas previstas na Escritura e nas CCBs) não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos de financiamento, considerados os respectivos prazos de cura;
- (ii) não pagamento, pela OSP, de qualquer dívida (que não aquelas previstas na Escritura e nas CCBs), cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da data de emissão das Debêntures, pelo IGPM, ou o equivalente em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos de financiamento, considerados os respectivos prazos de cura; ressalvado que não será considerada vencida, para os termos deste item, qualquer dívida que seja objeto de contestação legítima e de boa-fé por parte da OSP;
- (iii) protesto de títulos contra a OSP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da data de emissão das Debêntures, pelo IGPM, ou seu ou o equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) foi apresentada a defesa ou o valor foi depositado em juízo;
- (iv) não-pagamento, pela OSP, decorrente de decisão judicial transitada em julgado contra a OSP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da data de emissão das Debêntures, pelo IGPM, ou o equivalente em outras moedas;
- (v) citação da OSP em qualquer ação de execução (ou conjunto de ações de execução) para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido comprovado que foi oferecida ou indicada em juízo uma garantia de pagamento nos termos da lei processual aplicável; e
- (vi) exceto pela garantia em juízo oferecida nos termos da alínea anterior, arresto, sequestro ou penhora de bens da OSP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido comprovado que o arresto, o sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia.

Com relação aos subitens (i) a (vi), do item 1, acima:

 (a) a Fiança e a obrigação de capitalização da ODB e da OSP Investimentos só vigorarão enquanto o inadimplemento da OSP com relação ao respectivo Evento de Capitalização perdurar;

(b) a ODB obriga-se a honrar a Fiança e a aportar recursos na OSP Investimentos suficientes para os pagamentos dos inadimplementos previstos nesses itens de imediato, i.e., antecipando-se à data de pagamento de qualquer parcela de principal e juros das Debêntures e das CCBs, caso haja o venemento antecipado de quaisquer outras dívidas da OSP que não as Debêntures e não as CBs, 1005

as Debentures enables Comentos

REGISTRO Nº

14

Wagner Keloy (ua Princes TEXTE 1363 - Brookin Paulieta (ua Princes TEXTE 1365 - Brookin Paulieta (ua Princes

ião de

(c) a OSP Investimentos obriga-se a aportar recursos na OSP suficientes para os pagamentos dos inadimplementos previstos nesses itens de imediato, i.e., antecipandose à data de pagamento de qualquer parcela de principal e juros das Debêntures e das CCBs, caso haja o vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas da OSP que não as Debêntures e não as CCBs.

# ANEXO II SUMÁRIO DAS EMISSÕES

# 1. SUMÁRIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

- I. Montante Total da Emissão: o valor total da Emissão, na data de emissão abaixo indicada, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Montante Total da Emissão"), dividido em quatro séries, conforme segue:
  - (a) 1ª Série: de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
  - (b) 2ª Série: de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
  - (c) 3ª Série: de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
  - (d) 4º Série: de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
- II. <u>Quantidade Total de Debêntures</u>: Serão emitidas 518 (quinhentas e dezoito) Debêntures, em quatro séries, a saber:
  - (a) 1ª Série: 57 (cinquenta e sete) Debêntures ("Debêntures da 1ª Série");
  - (b) 2ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures ("Debêntures da 2ª Série");
  - (c) 3ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures ("Debêntures da 3ª Série"); e
  - (d) 4ª Série: 145 (cento e quarenta e cinco) Debêntures ("Debêntures da 4ª Série").
- III. <u>Valor Nominal Unitário</u>: O valor nominal unitário das Debêntures é inicialmente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definido a seguir ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- IV. Número: as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da OSP.
- V. <u>Destinação dos Recursos</u>: os recursos da 2ª (segunda) emissão de Debêntures e da emissão das CCBs BB 2013 deverão ser utilizados, pela OSP, para o resgate antecipado total das debêntures da 1ª emissão da OSP, nos termos da cláusula 4.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", celebrado entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, de 11 de março de 2010, conforme aditada em 25 de março de 2010, e custos de transação relacionados à 2ª (segunda) emissão e à emissão das CCBs BB 2013.

Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, com relação as Debêntures and estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (SETIP), será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Relanding as a Relanding R

15 2º REGISTRON' REGISTRON'

- VII. <u>Garantias</u>: Uma vez realizada a Convolação das Debêntures, o pagamento das Debêntures deverá ser garantido:
  - (a) pela alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Braskem, detidas pela OSP, constituída nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças", a ser firmado por Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), e pela OSP, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");
  - (b) pelo penhor de ações ordinárias de emissão da Braskem, detidas pela OSP, constituído nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças", a ser firmado pela OSP e pelo Agente Fiduciário, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações"); e
  - (c) pela cessão fiduciária referente à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio decorrentes das 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem e das 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem, a serem depositados em conta vinculada empenhada de proventos recebidos pela OSP, cujos recursos somente poderão ser utilizados pela OSP para Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos ou Resgate Antecipado Mandatório, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia", a ser celebrado entre a OSP e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros").
- VIII. <u>Instrumento de Suporte</u>: sem prejuízo das garantias previstas no item VII acima, as Debêntures contarão, ainda, com compromisso de capitalização da OSP, nos termos do presente "Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças", conforme aditado, por meio do qual a ODB obrigou-se, nas condições previstas no presente instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da OSP, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("<u>Instrumento de Suporte</u>").

IX. <u>Data de Emissão</u>: para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Deputrures será em 29 de outubro de 2013.

### X. Datas de Vencimento:

(a) a data de vencimento das Debêntures da 1º Série será etal de novembro de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1º Série"); Resultado de novembro de 2017

- (b) A data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 08 de novembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série");
- (c) A data de vencimento das Debêntures da 3ª Série será em 08 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"); e
- (d) A data de vencimento das Debêntures da 4ª Série será em 08 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série" e, quando referida em elião de Conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, Coriomal. Os importas smente, "Datas de Vencimento").

Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas a vista em moeda corrente nacional, em uma única data, na Data de Subscrição.

AUTENTCAÇÃO OPTION OF THE STATE OF THE STATE

- XII. Preço de Subscrição e Integralização: o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário.
- XIII. Negociação: os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições previstas na Escritura, inclusive: (i) transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de subscrição ou de aquisição das Debêntures, condicionado, ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476; (ii) aquisição das Debêntures apenas por investidores qualificados, observado o disposto no artigo 4°, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"); (iii) restrição de alienação das Debêntures inicialmente subscritas e integralizadas pelos Investidores Qualificados ("Investidores Qualificados Iniciais"), que deverão assumir a obrigação de manter em carteira um volume mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures inicialmente subscritas até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a possibilidade de transferências (a) a empresas sob controle comum dos Investidores Qualificados Iniciais, sendo controle comum definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle Comum"), e (b) a fundos de investimento administrados por instituições sob Controle Comum dos Investidores Qualificados Iniciais; e (iv) celebração, pelos adquirentes das Debêntures, de declaração em que atestem ciência de que a Emissão não foi registrada na CVM, e que as Debêntures estão sujeitas às restrições previstas na Instrução CVM nº 476.
- XIV. <u>Local de Pagamento</u>: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela OSP no respectivo vencimento, conforme datas previstas na respectiva Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- XV. Atualização: o Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado.
- XVI. Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série ("Data de Subscrição"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ("Remuneração"), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição.

As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo e definidos a seguir, e pagos nas respectivas. Datas de Vencimento das Debêntures:



2º REGISTRO DE TELESCO DO COMETITOS
REGISTRO Nº 13237 A

Rua Princesa Isabel 183 - Breaklin Path 16025v5 1803.17 04601-001 - São Paulo SP-181: 5041-74-6025v5 1803.17 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

Restricted Confinitions to	Definition deficite	Delentures da 2º Stillo	Deservings daysens	Deletines da/PSOrfo
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

XVII. Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos: a OSP, a seu exclusivo critério, poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, conforme deliberação em Assembleia Geral de acionistas da OSP, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e comunicação aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ("Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos").

XVIII. Prêmio de Reembolso: o Prêmio de Reembolso a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos será calculado em percentual a ser aplicado sobre o efetivo valor do Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos, de acordo com a seguinte tabela:

Pouzopara Cálculo (a contar da Data de Buils do acimo (adicada)	Recentual paracidento do Prêmbode Recubolso (incidente sobre o valor do Resgue Antecipado an Amontacção Parcial Facultativos)			
Do 1° ao 12° mês (inclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)			
Do 13° ao 24° mês (inclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)			
Do 25° ao 36° mês (inclusive)	1,00% (up inteiro por cento)			
Do 37° ao 48° mês (inclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por			
Do 49° ao 60° mês (inclusive)	7,50% (cinquenta centésimos por cento)			
Do 61° à Data de Vengente 3a. Debêntures (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)			

Público Alvo: a Emissacrischa destinada, única e exclusivamente, a Investidores Qualificados.

Profregação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao Mi pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da sobrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.





- XXI. Resgate Antecipado Mandatório: a OSP deverá, em havendo venda(s) de ações da emissão da Braskem de propriedade da OSP que representem, isoladamente ou em conjunto, mais de 10% (dez por cento) da participação que a ODB detém direta è indiretamente no capital social total da Braskem, destinar a totalidade dos recursos obtidos, para realizar o resgate antecipado das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis da data de liquidação financeira da referida alienação.
- XXII. <u>Banco Liquidante e Escriturador Mandatário</u>: o banco liquidante e escriturador mandatário será o Banco Bradesco S.A. ("<u>Banco Liquidante</u>"); e
- XXIII. <u>Demais Características</u>: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

## 2. SUMÁRIO DA EMISSÃO DAS CCBS

- 2.1. CCBs BB 2013:
- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão da CCBs BB 2013, na data de emissão abaixo indicada, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas, conforme segue:
  - (i) 1ª CCB BB 2013: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
  - (ii) 2<sup>a</sup> CCB BB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
  - (iii) 3ª CCB BB. 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
  - (iv) 4ª CCB BB 2013: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no veneimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente

AUTENTICAC 10 E13

REGISTRON' 132374

Períodos de Capitalização	1" CCB	2" CCB	3° CCB	4ª CCB
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (c) <u>Data de emissão</u>. 27 de novembro de 2013.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas nas CCBs BB 2013, as CCBs BB 2013 vencerão nas seguintes datas:
  - (i) 1ª CCB BB 2013: 08 de novembro de 2017;
  - (ii) 2ª CCB BB 2013: 08 de novembro de 2018;
  - (iii) 3ª CCB BB 2013: 08 de novembro de 2019; e
  - (iv) 4ª CCB BB 2013: 08 de novembro de 2020.
- (e) <u>Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013</u>. Aquelas previstas nas CCBs.
- (f) <u>Demais Características</u>: as demais características das CCBs BB 2013 encontrara de descritas nos respectivos instrumentos.
- 2.2. CCB BB 2016 e CCB Bradesco:
- (a) Valor da emissão:
  - (i) CCB BB 2016: R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais);
  - (ii) CCB Bradesco: R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a apelião cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido entre productivo da conta vinculada de capital, no vencimento e na apresentação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Esteva Referentidos Santos - Escr. Alt.

Rua Princesa Isabel, 363 - Brookin Paulista 04501/001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-76-12 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10 20

os financeiros
Interbancários
nensalmente, a
mo e exigido
neimento e na
os.

O período de capitalização é o intervalo de tempo compreendido entre a data de emissão (inclusive) e a data de vencimento (exclusive) ("Período de Capitalização"). Os juros referentes ao Período de Capitalização serão incorporados ao valor de principal ao fim do Período de Capitalização e pagos na data de vencimento, conforme previsto na CCB BB 2016 e CCB Bradesco.

- (c) Data de emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na CCB BB 2016 e na CCB Bradesco, a CCB BB 2016 e a CCB Bradesco vencerão nas seguintes datas:
  - (ii) CCB BB 2016: 10 de agosto de 2016; e
  - (iii) CCB Bradesco 2016: 10 de agosto de 2016;
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCBs BB 2016 e CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB BB 2016 e na CCB Bradesco, respectivamente.
- (f) Demais Características: as demais características CCB BB 2016 e da CCB Bradesco encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

- 3. Todas as Disposições Finais estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato aplicam-se ao presente Aditamento, mutatis mutandi, como se aqui estivessem transcritas.
- 4. As Partes ratificam que o Instrumento e a garantia constituída sob o Contrato e reiterada e confirmada sob este Aditamento serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constituem um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, do Código de Processo Civil.
- 5. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
- 6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento de Suporte Financeiro, Compromisso de Fiança e Outras Avenças em 8 (oito) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de maio de 2016.



C

3057 267



V





E, como Intervenientes-Anuentes:
- Market Carter
BELGRÁVIA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Mole Take
NORDESTE QUÍMICA S.A NORQUISA
W )
Mil Estat.
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Nan Valla de la companya della compa
OSE INVESTIMENTOS S.A.
OSP INVESTIMENTOS S.A.
Gabriela F. Pacheco
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS É VALORES MOBILIÁRIOS
ASE MINO
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
ABANCO BRADESCO S.A.
Testemunhas:  1.  Nome:  Renan Valverde Granja  RG:  PG: 41 676 938-2  RG:  PG: 41 676 938-2  REGISTRON  REGIS
Testemunhas:
Nome: Renan Valverde Granja Nome: LiLiAW HARADA COURA REGISTRON
KG: 41.070.300-2
CPF/MF: CPF: 418.609.608-20 CPF/MF: 355.755.408-20

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, celebrado por Odebrecht S.A., OSP Investimentos S.A. e, tendo como Intervenientes-Anuentes, Belgrávia Empreendimentos Imobiliários S.A., Nordeste Química S.A. - Norquisa, Odebrecht Serviços e Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco do Brasil S.A. e Banco Bradesco S.A. em 13 de maio de 2016)

AUT 109

ENTICAÇÃO DE COMO SE A X 062 5893



